

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Estudo Técnico Preliminar 131/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23091.012300/2026-06

2. Descrição da necessidade

O Memorial Paulo Freire – Museu, Centro de Formação e Cultura é unidade suplementar da UFERSA, com projeto de criação aprovado nos órgãos colegiados da instituição, sediada no Campus Angicos, com foco na formação, interação e difusão cultural. A edificação, com área construída de 999,66 m², encontra-se atualmente com o pavimento térreo em pleno funcionamento, permanecendo, contudo, interditado o pavimento superior.

A edificação apresenta diversas fissuras nas lajes de piso do pavimento superior, que provocam incômodo sensorial e visual aos usuários. Tais patologias foram vinculadas ao provável subdimensionamento da armadura das lajes LN1, L2, L8 e L18, constatado mesmo após adequações já realizadas em elementos de vigas e pilares ainda durante a fase de construção, a partir de simulação numérica da estrutura realizada pelos professores Leonardo Henrique Borges de Oliveira, Matheus Fernandes de Araújo Silva e Paulo Henrique Araújo Bezerra, docentes lotados no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF) da UFERSA. Em decorrência do diagnóstico técnico, os responsáveis emitiram recomendação de interdição do pavimento superior para os usos a que se destinam suas salas, tendo em vista a segurança dos ocupantes, até que se realize o reforço das lajes com deformação excessiva.

Para sanar as patologias identificadas, foi elaborado projeto de reforço estrutural com vigas metálicas, a serem instaladas nas lajes LN1, L2, L8 e L18 e nas vigas V17 e V25 do pavimento superior, pelo engenheiro civil do Campus Angicos, Eduardo Graciliano Silva Ribeiro.

Em síntese, a reforma contempla o reforço estrutural e a incorporação de itens de acessibilidade, além de modificações de layout em ambiente interno e melhoria de impermeabilização, de modo a promover o uso regular e seguro da edificação, para o qual foi projetada, e a viabilizar a reocupação do pavimento superior atualmente interditado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Campus Angicos	Samuel Oliveira de Azevedo – Diretor do Campus Angicos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**a) Classificação do objeto**

A presente contratação se caracteriza como obra COMUM de engenharia, conforme definição constante do art. 6º, incisos XII, XIII e XXI, “a” e “b”, da Lei nº 14.133, de 2021, exigindo a participação de profissionais especializados em engenharia civil.

A mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados para a conclusão do objeto são padronizáveis e de pleno domínio do mercado da construção civil, não existindo dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. Tratando-se de obra de reforma – compreendendo reforço estrutural, adequação de acessibilidade e modificação de layout –, tais serviços são amplamente executados pelo mercado da construção civil, inclusive por empresas de pequeno e médio porte.

O serviço a ser contratado é de natureza não continuada, por se tratar da execução de obra de engenharia com data de início e de fim definidas em cronograma físico-financeiro, observadas as considerações previstas nos arts. 105, 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

b) Qualificação técnica

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica apresentando a documentação abaixo, que será devidamente detalhada por ocasião do Termo de Referência (TR) e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR):

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente;
- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características técnicas similares às do objeto, notadamente reforço /recuperação estrutural em concreto armado e/ou estrutura metálica;
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), das parcelas de maior relevância técnica do objeto;
- Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante, na forma de sócio, empregado (CTPS/registro), diretor ou contrato de prestação de serviço;
- Possibilidade de substituição do(s) profissional(is) indicado(s), nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133 /2021, mediante apresentação de substituto com qualificação técnica equivalente ou superior;
- Exigência de comprovação de execução de quantitativo mínimo equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, para os itens de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Critério de julgamento

Adotar a aceitação de proposta pelo menor preço. Considerando a interdependência técnica entre os serviços que compõem a solução – reforço estrutural, acessibilidade, modificação de layout, impermeabilização e pintura, todos incidentes sobre a mesma edificação e, em sua maior parte, sobre o mesmo pavimento –, a licitação será estruturada em item único (vide item 9).

- Serão aceitas as propostas que atenderem a dois critérios de aceitabilidade: i) preços unitários e ii) preço global. Os preços máximos a serem considerados pelas empresas são aqueles constantes da planilha de orçamento base da licitação.

d) Outros requisitos

- Vedação à participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza comum e o porte do objeto, compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas de pequeno e médio porte atuantes no mercado regional da construção civil, não se vislumbrando complexidade técnica ou vulto que justifique a formação de consórcios;
- Garantia dos serviços/obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e dos arts. 12 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

- Exigência de garantia contratual, na forma do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em percentual a ser definido no instrumento convocatório;
- Subcontratação: ficará limitada às parcelas discriminadas no TJTR e no TR da contratação, dependendo de autorização prévia da Contratante, permanecendo íntegra a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual;
- Não se aplica, neste momento, a utilização do catálogo eletrônico de padronização a que se refere o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia cujas especificações serão detalhadas no projeto básico e no termo de referência, e não de bens ou serviços comuns padronizáveis por meio do referido catálogo;
- Certifica-se que o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de edificação de uso institucional destinada à prática de atividades físicas e esportivas pela comunidade acadêmica, sem requinte ou sofisticação incompatíveis com a finalidade pública do empreendimento;
- Observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis, notadamente a NBR 9050 (acessibilidade), a NBR 6118 (projeto de estruturas de concreto), a NBR 8800 (projeto de estruturas de aço) e a NBR 15.575 (desempenho de edificações), NBR 9574 (execução de impermeabilização) bem como das Normas Regulamentadoras (NR) de segurança do trabalho pertinentes à execução de obras, em especial, a NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI) e NR 35 (Trabalho em Altura);
- Observância de diretrizes de sustentabilidade, com elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, especialmente quanto à correta destinação dos resíduos gerados pelas demolições parciais (forros, alvenarias, revestimentos cerâmicos e manta de impermeabilização removidos);
- Transferência à Administração de todos os direitos patrimoniais sobre os projetos técnicos eventualmente elaborados no âmbito da contratação, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

As empresas que tradicionalmente participam e se consagram vencedoras de licitações de obras da UFERSA são, em sua maioria, empresas de pequeno porte, com capacidade financeira e de mobilização de pessoal e equipamentos compatível com obras de pequeno e médio porte, como é o caso da presente reforma. O objeto ora tratado – reforma de uma única edificação em um único campus – é plenamente compatível com esse perfil de mercado, não se identificando barreiras à competitividade decorrentes de exigências técnicas desproporcionais.

Quanto às alternativas técnicas para a solução do problema estrutural identificado, foram consideradas: (i) a demolição e reconstrução da edificação, alternativa descartada por implicar custo e prazo manifestamente superiores, além da perda do patrimônio institucional representado pelo prédio, unidade suplementar de valor histórico-cultural para a UFERSA; (ii) o reforço estrutural das lajes afetadas mediante reforço com fibra de carbono (CFRP), tecnicamente viável, porém de custo unitário superior e de menor domínio pelo mercado da construção civil regional; e (iii) o reforço estrutural mediante instalação de vigas metálicas em perfil laminado /soldado, solução tecnicamente adequada ao subdimensionamento de armadura constatado, de custo compatível e de amplo domínio do mercado regional, tendo sido a alternativa adotada, conforme projeto específico já elaborado pelo corpo técnico da própria UFERSA.

Em razão da especificidade dos serviços de reforço estrutural e adequação de acessibilidade – que não se prestam a uma pesquisa de mercado tradicional por meio de cotações genéricas com fornecedores –, a equipe técnica optou por elaborar um orçamento sintético com base nas composições de custos unitários de referência do SINAPI e de bancos de custos regionais complementares e composições próprias elaboradas pela equipe técnica da UFERSA, conforme detalhado no item 8, dispensando-se, assim, a pesquisa de preços de mercado no formato usualmente aplicado a bens e serviços comuns.

6. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a reforma integral do prédio Memorial Paulo Freire, com área construída de 999,66 m², no Campus Angicos, contemplando os seguintes grupos de serviço:

- Reforço estrutural do pavimento superior, mediante instalação de vigas metálicas em perfil laminado /soldado, com conexões parafusadas, nas lajes LN1, L2, L8 e L18 e nas vigas V17 e V25, incluindo a remoção e reinstalação dos forros e tramas metálicas necessárias à execução, escoramento metálico de lajes e vigas durante a obra, e demais serviços de apoio, conforme projeto elaborado pelo Eng. Civil Eduardo Graciliano Silva Ribeiro;
- Adequação de acessibilidade, com instalação de pisos táteis de alerta/direcional (de borracha internamente e de concreto externamente), corrimãos em escada interna e corrimão e guarda-corpo em rampa externa, conforme projeto de acessibilidade específico, em atendimento à NBR 9050, conforme projeto elaborado pelo Arquiteto Ian Crisóstomo Bezerra Dutra;
- Modificação de layout do pavimento superior, com a extinção do ambiente da biblioteca e sua subdivisão em duas novas salas – sala de estudos em grupo e sala de reuniões –, incluindo a troca de duas esquadrias, execução de paredes em drywall com isolamento acústico em lã de vidro, instalação de portas, ajustes de alvenaria nos vãos de janela, remanejamento de pontos de iluminação e instalação de forro termoacústico;
- Impermeabilização da laje do mirante/varanda, incluindo remoção do revestimento e da manta de impermeabilização existentes;
- Pintura geral da edificação;
- Serviços preliminares (placa de obra, mobilização de equipamentos, instalações provisórias), administração local da obra e serviços complementares (limpeza geral, desmobilização e destinação de resíduos).

Não se identifica, para o presente objeto, a necessidade de exigências específicas de manutenção ou assistência técnica além da garantia legal de obra prevista no item 4, alínea “d”.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Diferentemente do cenário típico da fase de ETP, em que os quantitativos definitivos dependem da elaboração do projeto básico, neste caso a UFERSA já dispõe de projeto de reforço estrutural e de projeto de acessibilidade específicos para a edificação, elaborados por profissionais da própria instituição, os quais permitiram a elaboração de orçamento sintético com quantitativos discriminados por serviço, apresentado no Anexo Planilha de orçamento sintético que constitui o documento de suporte desta estimativa.

Ainda assim, tratando-se de obra de reforma em edificação existente, os quantitativos poderão sofrer ajustes na fase de elaboração do projeto básico/executivo definitivo e dos memoriais descritivos complementares, caso venham a ser identificadas interferências construtivas não previstas na presente fase de levantamento – situação frequente em obras de reforma, cujas condições reais só são integralmente constatadas durante a execução. Essa possibilidade foi considerada na definição do regime de execução contratual (item 9).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 367.543,92

Pelo fato de que os serviços que se pretende contratar estão caracterizados como obra, o orçamento dos serviços deverá ser elaborado com base no que dispõe o Decreto nº 7.983/2013, de acordo com a IN SEGES/ME nº 91 /2022. Conforme art. 3º do Decreto nº 7.983/2013, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido, preferencialmente, a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI. Para os custos de serviços não contemplados no SINAPI, procedeu-se à consulta em outras fontes, conforme a ordem prioritária a seguir, adaptada de Mendes (2013):

Prioridade	Fonte
1º	Sistemas oficiais de custos federais (SINAPI, SICRO)
2º	Outros sistemas federais (Codevasf)
3º	Sistemas estaduais ou municipais (CAERN, SEINFRA/CE, ORSE/SE)
4º	Sistemas e tabelas privados (Pini, SBC)
5º	Cotações de mercado (lojas on-line/físicas)

Considerando a especificidade dos serviços de reforço estrutural e de adequação de acessibilidade do objeto, que não se prestam a uma pesquisa de mercado tradicional, a equipe técnica elaborou orçamento sintético com base nas composições de custo unitário do SINAPI – 08/2026, referência Rio Grande do Norte –, complementadas, para os itens não constantes do SINAPI, por bancos de custos regionais na ordem de prioridade acima (SBC – 09/2026/RN; ORSE – 07/2026/SE; SEINFRA – 028/CE; CAERN – 01/2026/RN) e por composições próprias elaboradas pela equipe técnica, quando necessário. Foi adotado o regime não desonerado de encargos sociais (horista 116,83%; mensalista 72,29%) e BDI de 25,0% (vinte e cinco por cento).

O orçamento sintético resulta na seguinte estimativa de valor, discriminada por grupo de serviço:

Item	Grupo de Serviço	Valor com BDI (R\$)	Peso (%)
1	Serviços Preliminares	18.878,26	5,14%
2	Acessibilidade	103.337,22	28,12%
3	Reforço Estrutural	98.592,25	26,82%
4	Modificação de Layout	57.291,13	15,59%
5	Impermeabilização do Mirante	25.034,48	6,81%
6	Pintura	37.789,50	10,28%
7	Serviços Complementares	5.203,81	1,42%
8	Administração Local	21.417,27	5,83%
	TOTAL SEM BDI	294.064,02	

	BDI (25,0%)	73.479,90	
	TOTAL GERAL	367.543,92	100%

Foi adotado o padrão construtivo NORMAL, compatível com a natureza da intervenção (reforma de recuperação estrutural e adequação funcional, sem alteração do padrão de acabamento da edificação existente), não se aplicando, portanto, justificativa de padrão diferenciado nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021.

O orçamento sintético foi elaborado pela Eng. Civil Millena Dayse Barbosa da Silva. O valor apresentado é referencial para fins de planejamento e estimativa da despesa, devendo ser confirmado e, se necessário, atualizado quando da elaboração do projeto básico/executivo definitivo e do respectivo orçamento analítico final, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento do objeto. Os serviços que compõem a solução – reforço estrutural, acessibilidade, modificação de layout, impermeabilização e pintura – incidem sobre uma mesma edificação, em um único campus, atuando, em grande parte, sobre o mesmo pavimento (o pavimento superior, hoje interditado), de forma tecnicamente interdependente: o reforço estrutural das lajes é pré-requisito físico para a execução da modificação de layout que se apoia sobre elas, compartilhando ainda a mesma mobilização de canteiro, os mesmos andaimes /escoramentos e a mesma administração local da obra.

O fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos implicaria duplicidade de mobilização, risco de conflito executivo entre contratadas distintas atuando simultaneamente no mesmo pavimento, e perda de economia de escala, sem qualquer ganho correspondente de competitividade – diferentemente de outras contratações da UFERSA que abrangem múltiplos campi, nas quais se adota o parcelamento por localidade em razão do perfil de pequeno porte das empresas do mercado regional. No presente caso, por se tratar de uma única edificação em um único campus, tal lógica de parcelamento por localidade não se aplica.

Diante disso, opta-se pela licitação em item único, a ser executada sob o regime de empreitada por preços unitários (EPU), regime adotado em razão das incertezas típicas de obras de reforma quanto a interferências e quantitativos que só se revelam integralmente durante a execução, o que desaconselha a adoção da empreitada por preço global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O projeto de reforço estrutural/reforma (elaborado pelo Eng. Civil Eduardo Graciliano Silva Ribeiro) e o projeto de acessibilidade que fundamentam a presente reforma já foram elaborados por profissionais da própria UFERSA, não configurando, portanto, contratações futuras pendentes.

Não há, neste momento, indicação de outras contratações correlatas ou interdependentes de terceiros necessárias ao sucesso do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFERSA, tanto ao ciclo 2021/2025 quanto ao ciclo vigente, PDI 2026/2030. Neste último, a ação “a) Adequar as edificações para garantir acessos em conformidade com a NBR 9050”, inserida no Objetivo Estratégico 5, Programa de Melhoria da Acessibilidade, relaciona-se diretamente às implementações de acessibilidade previstas na reforma. O PDI 2026/2030 apresenta

ainda o Programa de Ampliação e Consolidação da Extensão e Cultura, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – Aprimorar e Fortalecer a Extensão e a Cultura –, alinhado aos objetivos do projeto de criação da Unidade Suplementar do Memorial Paulo Freire, aprovado nos órgãos colegiados da UFERSA.

Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): nº da contratação 153033-233/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Restabelecimento da segurança estrutural do pavimento superior do Memorial Paulo Freire, atualmente interditado, com consequente eliminação do risco à integridade física dos usuários;
- Supressão da ociosidade da edificação, viabilizando o retorno do pleno funcionamento do Memorial como museu, centro de formação e cultura;
- Adequação da edificação aos padrões de acessibilidade da NBR 9050, ampliando a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Melhor aproveitamento funcional do espaço interno, com a conversão da antiga biblioteca em salas de estudo em grupo e de reuniões, mais compatível com o uso atual da unidade;
- Alinhamento com os objetivos estratégicos institucionais de acessibilidade e de fortalecimento da extensão e cultura, previstos no PDI da UFERSA.

Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a solução adotada – reforço pontual das lajes afetadas mediante instalação de vigas metálicas – representa a alternativa de menor custo e prazo dentre as tecnicamente viáveis, evitando o dispêndio de recursos públicos com a demolição e reconstrução da edificação e permitindo o pronto reaproveitamento do patrimônio público já construído, hoje parcialmente ocioso em razão da interdição do pavimento superior.

13. Providências a serem Adotadas

Compete à UFERSA, na qualidade de contratante, por meio de seu setor responsável pela gestão ambiental, a obtenção do licenciamento ambiental eventualmente necessário à execução da reforma junto ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), não sendo tal providência de responsabilidade da futura contratada. Considerando que o Memorial Paulo Freire está localizado em área já consolidada e antropizada do Campus Angicos, atualmente em funcionamento (inclusive com o pavimento térreo em pleno uso), e que a intervenção se restringe a reforma, reforço estrutural e adequações internas, sem ampliação de área construída, é esperado o enquadramento no rito de licenciamento simplificado do IDEMA, que reúne em um único ato o que corresponderia, no rito trifásico tradicional, às Licenças Prévia, de Instalação e de Operação. Nesse cenário, não há Licença Prévia isolada a ser obtida antes da divulgação do edital, nos termos do art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021 – a Administração deverá, contudo, providenciar a obtenção do licenciamento ambiental simplificado junto ao IDEMA em momento oportuno, não podendo expedir a Ordem de Serviço antes da efetiva concessão da licença, condicionante que deverá ser registrada no Mapa de Riscos da contratação. Caso a análise específica do órgão ambiental aponte enquadramento diverso, a equipe de planejamento deverá reavaliar as providências aqui descritas.

Deverá ser designado e capacitado servidor(es) da UFERSA para atuar como fiscal(is) técnico(s) do contrato, com conhecimento específico em recuperação/reforço estrutural, de modo a acompanhar adequadamente a execução dos serviços de maior complexidade técnica, notadamente a montagem das vigas metálicas de reforço.

Deverá ser providenciada a previsão orçamentária necessária ao custeio da contratação, observada a disponibilidade financeira e a inclusão do item correspondente no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente através da contratação 153033-233/2026.

Devem ser registrados no Mapa de Riscos, entre outros: (i) o condicionamento da emissão da Ordem de Serviço à obtenção prévia da licença ambiental simplificada do IDEMA; e (ii) o risco de identificação de interferências

construtivas não previstas durante a execução dos serviços de reforço estrutural e modificação de layout, típico de obras de reforma em edificações existentes, mitigado pela adoção do regime de empreitada por preços unitários (item 9).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de reforma de edificação já existente, localizada em área consolidada e antropizada do Campus Angicos da UFERSA, atualmente em funcionamento, não se identificam, nesta fase de planejamento, impactos ambientais significativos decorrentes da execução dos serviços. São esperados, principalmente, impactos de baixa magnitude e caráter temporário, típicos de obras de reforma – geração de resíduos de construção civil (demolição parcial de forros, alvenarias, revestimentos cerâmicos e remoção de manta de impermeabilização removidos), ruído e poeira durante a execução –, a serem mitigados por meio da elaboração e do cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002, com correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, priorizando-se a reutilização e a reciclagem sempre que tecnicamente viável.

O Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia recomenda a contratação de equipe especializada para estudos de viabilidade técnica, conforme trecho *“Para embasar o estudo técnico preliminar, a depender da complexidade do objeto pretendido, como por exemplo em contratações a partir de R\$ 5 milhões nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, torna-se recomendável a contratação de equipe especializada para estudo da necessidade, elaboração de estudos de alternativas, e de viabilidade técnica econômica e ambiental, momento oportuno também para análise específica de itens de sustentabilidade ambiental, como a possibilidade de geração de energia limpa para o estabelecimento a ser construído, sistemas de reuso d’água e automações prediais.”* Por ser considerado obra de baixa complexidade e vulto, será dispensado a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental e Econômica (EVTEAs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Em face de todo o exposto, esta Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **BRENNO DAYANO AZEVEDO DA SILVEIRA**
Data: 29/09/2026 09:50:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENNO DAYANO AZEVEDO DA SILVEIRA

Presidente da Comissão de planejamento

Documento assinado digitalmente
 **EMANUEL CARVALHO REBOUCAS**
Data: 29/09/2026 10:15:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMANUEL CARVALHO REBOUCAS

LISSANDRO ARIELLE VALE BATISTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 17:40:43.